

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO 02/2014 - DE
12 de Novembro de 2014

EMENTA: Define as diretrizes para a realização de Atividades Curriculares Complementares (ACC) para os discentes do Curso de Ciência da Computação

CAPITULO I

Das Atividades Complementares e suas Finalidades

Art 1º. Atividades Curriculares Complementares são as atividades curriculares assim consideradas no projeto pedagógico de curso ou qualquer outra cursada pelo discente dentre as ofertadas pela Instituição, até o limite de 20% da carga horária total do curso, e terão registro descritivo no histórico escolar do discente, de acordo com orientações dos órgãos colegiados das subunidades acadêmicas.

Art 2º. A finalidade da Atividade Curricular Complementar é permitir a participação do discente na resolução de problemas relacionados à área da computação, contribuindo assim para a aquisição de competências e habilidades, como também para refletir adequadamente todo o processo de aprendizagem do aluno, contabilizando a carga horária correspondente no histórico escolar de toda atividade que tenha realizado, que se enquadre nos termos desta Resolução.

Art 3º. Compõem as Atividades Complementares, os seguintes grupos de atividades e suas respectivas cargas horárias de acordo com a Tabela a seguir:

Categoria	Carga Horária Máxima por Categoria	Atividade	Hora Máxima por Atividade
Ensino	60	Disciplinas em <u>áreas correlatas</u> cursadas em	30

		outras IES	
		Disciplinas em <u>áreas correlatas</u> cursadas na UFOPA	60
		Estágios/Bolsas extracurriculares alinhadas à área do curso	60
		Monitoria em disciplina de graduação ou laboratório	60
Extensão	60	Curso de extensão em <u>áreas afins</u>	20*
		Curso de extensão na <u>área específica</u>	40*
		Curso de língua estrangeira	50 **
		Seminários, simpósios, convenções, conferências, palestras, congressos, jornadas, fóruns, debates, visitas técnicas, viagens de estudos, <i>workshops</i> , programas de treinamento e eventos promovidos pela UFOPA e/ou outras IES	***
Pesquisa	60	Missões nacionais e internacionais	30
		Atividades de iniciação científica (por semestre)	30
		Apresentação em eventos científicos (por trabalho)	20
		Publicação de artigo em periódicos ou capítulo	40

Social		de livro (por trabalho)	
	30	Ação social e comunitária	30
*Por certificado apresentado ** Limitada a uma validação por idioma. *** Conforme carga horária do evento.			

a) Apresentação de trabalho (tema livre), em congressos, seminários, simpósios, salão de iniciação científica e similares, em âmbito local, regional, nacional e internacional. Cada publicação equivale a 10 (dez) horas para eventos locais, regionais e nacionais, e 15 (quinze) horas para internacionais. O trabalho premiado será acrescido de 5 horas.

b) Publicações de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicações), em periódico especializado, com comissão editorial, sem a necessidade de ser o primeiro autor. Cada publicação equivalente a 20 (vinte) horas.

c) Autor ou co-autor de capítulo de livro (com tema/assunto relacionado aos objetivos do curso). Cada publicação equivale a 20 (vinte) horas.

d) Participação, como membro efetivo e/ou assistente em eventos científicos e profissionais, seminário, jornada, encontro, fórum, congresso. A carga horária dessa atividade será aproveitada integralmente.

e) Participação, como membro efetivo, em cursos de extensão universitária e outros promovidos por entidades de classe e similares. A carga horária dessa atividade será aproveitada integralmente.

f) Atuação como monitor em disciplinas e/ou de laboratórios do curso, com exigência de, no mínimo, ter um semestre completo de atividade. Cada 01 (uma) hora realizada de monitoria equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.

g) Estágio não obrigatório, realizado sob supervisão e intermediado pelos laboratórios do curso, com exigência de, no mínimo, ter um semestre completo de atividade, além de outros órgãos da Instituição. Cada 01 (uma) hora realizada é equivalente a 01 (uma) hora em atividade complementar.

h) Participação em ações comunitárias/sociais. Cada 01 (uma) hora realizada equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.

i) Participação em pesquisa com pesquisador ou grupo de pesquisa, com ou sem bolsa de iniciação científica. Cada 01 (uma) hora realizada equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.

j) Línguas estrangeiras cursadas na UFOPA e/ou em cursos reconhecidos em nosso país ou no exterior. Cada 01 (uma) hora realizada equivale a 01 (uma) hora em atividade complementar.

CAPITULO II

Das Normas

Art 4º. Serão consideradas apenas as atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares. As atividades devem possuir relação com a área de conhecimento do curso.

Art 5º. Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas. Os documentos que comprovam a referida atividade deverão ser encaminhados juntamente com o Formulário de Atividades Complementares.

Parágrafo único. O Prazo final para entrega dos comprovantes será definido à cada semestre pelo Coordenador de Atividade Complementar, respeitando o calendário acadêmico.

Art 6º. O aluno do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação deverá acumular 180 (cento e oitenta) horas, ao longo do curso.

Art 7º. Somente serão aceitos comprovantes das atividades complementares realizadas a partir da data de entrada do aluno no curso.

Art 8º. O Formulário de Atividades Complementares estará disponível na Coordenação do Curso, que deverá ser preenchido e entregue ao Coordenador de Atividade Complementar, devidamente comprovado com a via original e uma cópia dos documentos.

Art 9º. Somente será integralizado o currículo do discente que obtiver, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Atividades Curriculares Complementares.

CAPITULO III

Da Matrícula em Atividade Curricular Complementar

Art 10º. O aluno poderá registrar suas atividades complementares durante todo o seu percurso acadêmico. Esse deverá apresentar as documentações exigidas ao Coordenador de Atividade Complementar.

Art 11º. O discente que não apresentar documentação suficiente para comprovar a carga horária mínima exigida de Atividades Complementares não terá seu currículo integralizado.

Art 12º. Toda a documentação de Atividades Complementares entregue será avaliada pelo Coordenador de Atividade Complementar.

CAPITULO IV

Das Competências

Seção I

Do Coordenador de Atividade Complementar

Art 13º. Ao Coordenador de Atividade Complementar compete:

- I - Acolher, para apreciação e aprovação, os comprovantes apresentados pelos alunos.
- II - Orientar os alunos sobre todos os aspectos relacionados ao processo de realização de Atividades Complementares.
- III - Encaminhar à Coordenação do Curso, para análise e parecer, as questões não previstas nesta Resolução.

Seção II

Colegiado do Curso

Art 14º. Atuar como instância máxima do curso dirimindo questões não previstas nesta Resolução.

Art 15º. Receber, apreciar e emitir parecer de recursos impetrados pelos alunos do curso.

Seção III

Do Aluno

Art 16º. Ao aluno compete:

- I - Cumprir, no período de seu curso, as Atividades Complementares, nos termos desta Resolução, condição indispensável à colação de grau.
- II - Providenciar a documentação que comprove sua participação, conforme estabelecido no Art 5º.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art 17º. Compete em primeira instância, à Coordenação do Curso, em segunda, ao Colegiado do Curso, resolver os casos omissos.

Art 18º. Os alunos transferidos de outras Instituições de Ensino poderão apresentar documentação comprobatória relativa ao período cursado na sua Instituição de origem.

Art 19º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, 12 de Novembro de 2014

Carla Marina Costa Paxiúba

Coordenadora do Curso de Ciências da Computação / IEG/UFOPA
Portaria Nº 2.413, de 09 de Outubro de 2014